Diário Oficial

SãO LUíS/MA * SEGUNDA * 13 DE NOVEMBRO DE 2023 ANO XLIII * Nº 509 * ISSN 2764-8958 * EDIÇÃO EXTRA *

Município de São Luís

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 2
DECRETO Nº 59.767 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 2
DECRETO Nº 59.771 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 2
DECRETO Nº 59.775 DE 13 DE NOVEBRO DE 2023 3
EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CAMILA DO VALE GOMES DOS REIS 4
LEI Nº 7.508, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 4
NOMEAÇÃO DE SARAH SAAD 5
PORTARIA Nº 6.674 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 5
PORTARIA Nº 6.676 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 5
PORTARIA Nº 6.677 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 6
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - CMDI 6
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 - CMDI 15
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021/SEMCAS 19
PORTARIA Nº 6.662/2023/SEMCAS 20
PORTARIA Nº 6.673/2023/SEMCAS 20
RESOLUÇÃO Nº 011/2023-CMDI 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO Nº 59.767 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH, Crédito Suplementar no valor de R$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 4°, inciso I da Lei n° 7.105, de 13 de janeiro de 2023, e Art. 25, § 2º do Decreto n° 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n° 7.105, de 13 de janeiro de 2023), em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH, Crédito Suplementar no valor de R$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 59767 de 10 de Novembro de 2023

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	506	19101.0412204032.141.3.3.90.39.0100000000	349.000,00	ANULAÇÃO	510	19101.1512702192.055.3.3.90.39.0100000000
2	506	19101.0412204032.141.3.3.90.39.0100000000	500.000,00	ANULAÇÃO	501	19101.1512502192.053.3.3.90.37.0100000000

Anulação: 849.000,00

Resumo Geral

Anulação	**849.000,00**

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 40d417b2bacc9730fd187e320ff2eb0f

DECRETO Nº 59.771 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 82.771,79 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I, e 6º, da Lei n° 7.105 de 13 de janeiro de 2023, e Art. 25, § 2º do Decreto n° 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.105 de 13 de janeiro de 2023), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 82.771,79 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 59771 de 13 de Novembro de 2023

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	213	15901.1030102202.186.4.4.90.51.0102000000	82.771,79	ANULAÇÃO	571	22103.1012204030.904.3.3.90.39.0102000000

Anulação: 82.771,79

Resumo Geral

Anulação	**82.771,79**

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 0e6e61f1640fcf2365747dd2c7be6937

DECRETO Nº 59.775 DE 13 DE NOVEBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.503, de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre os critérios de rateio dos profissionais do magistério da rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, dos critérios decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasse quanto aos Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no período de 14/05/1999 a 31/12/2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento de abono aos profissionais do magistério da educação básica, autorizado pela Lei Municipal nº 7.503, de 31 de outubro de 2023, alterada pela Lei Municipal n.º 7.508, de 13 de novembro de 2023, quanto aos critérios de rateio dos profissionais do magistério da rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, dos critérios decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasse quanto aos Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no período de 14/05/1999 a 31/12/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 7.503, de 31 de outubro de 2023, fazem jus ao abono decorrente do rateio de 60%:

I - profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, no período de 14/05/1999 a 31/12/2006;
II - aposentados que estavam em efetivo exercício das funções de magistério da Rede Municipal de Ensino de São Luís, no período de 14/05/1999 a 31/12/2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município, assim como os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais do magistério alcançados por este artigo;
III - pensionista, desde que o ex-segurado que deu origem à pensão enquadre-se na hipótese descrita no inciso anterior.

Art. 3º Nos termos do art. 5º-A da Lei Municipal nº 7.503, de 31 de outubro de 2023, incluído pela Lei Municipal n.º 7.508, de 13 de novembro de 2023, fazem jus ao rateio dos juros incidentes após a homologação do acordo os profissionais não enquadrados no artigo anterior e que atenderem aos seguintes requisitos:

I – Sejam integrantes do quadro efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério;
II – Estejam em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís.

§1º Para fins de cumprimento ao requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, considerar-se-á:

I – No pagamento do abono decorrente da primeira parcela, o efetivo exercício na data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 7.503, de 31 de outubro de 2023;
II – No pagamento do abono nos exercícios financeiros subsequentes, o efetivo exercício na data do crédito de cada parcela subsequente nas contas do Município.

§2º O efetivo exercício deve ser entendido em conformidade com o previsto no art. 26, inciso III da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como art. 75 e seguintes da Lei nº 4.615 de 19 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 4º Fica instituída Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF, com a seguinte representação:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT;
IV – 02 (dois) representantes do Instituto de Previdências e Assistência do Município – IPAM; e,
V – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
VI – 02 (dois) representantes da categoria beneficiada, por meio de representante dos professores da Educação Básica Pública do Município, sendo um representante dos servidores ativos e outro dos inativos;

§1º Compete à Comissão Especial:

I - propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono, bem como adequações que entender pertinentes ao aperfeiçoamento dos procedimentos e fluxos de pagamento;
II - acompanhar e monitorar a operacionalização do pagamento;
III - identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;
IV - subsidiar os órgãos de controle com as informações necessárias às suas demandas;
V – manifestar-se no casos omissos;
VI – apresentar relatório após o pagamento do abono correspondente a cada uma das parcelas do acordo judicial firmado;
VII - Outras atividades pertinentes à boa e regular atuação da Comissão.

§2º As solicitações de informação formalizadas pela Comissão Especial aos órgãos da administração municipal direta ou indireta, quando essenciais para o desenvolvimento de suas atribuições, deverão ser atendidas com prioridade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares para o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 7.503, de 31 de outubro de 2023, alterada pela Lei Municipal n.º 7.508, de 13 de novembro de 2023, em especial quanto:

I – aos procedimentos, prazos de contestação, pedidos de revisão de informações cadastrais dos beneficiários, bem como prazos de tramitação dos requerimentos;
II – calendário de pagamento;
III – demais normas que julgar pertinente, com observância à Lei Municipal nº 7.503, de 31 de outubro de 2023, alterada pela Lei Municipal n.º 7.508, de 13 de novembro de 2023 e a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: f340945efeba30d81fed7fbf229b3c9e

EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CAMILA DO VALE GOMES DOS REIS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 99.342/2023,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CAMILA DO VALE GOMES DOS REIS**, do cargo de Diretor da Unidade de Saúde, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, devendo ser assim considerado, a partir de 09 de novembro de 2023.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 368a0872a816504655cc66aae9a1c361

LEI Nº 7.508, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Inclui dispositivos à Lei 7.503, de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre os critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, dos créditos decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no período de 14/05/1999 a 31/12/2006.

Art. 1º O artigo 4º da Lei 7.503, de 31 de outubro de 2023 passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

V - participação da categoria beneficiada, por meio de representante dos professores da educação básica pública do Município;
VI - não incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o valor a ser pago, em razão do caráter indenizatório, conforme art. 47-A, §2º, inciso II da Lei Federal 14.113/2020, incluído pela Lei 14.325/2022; (NR)

Art. 2º A Lei 7.503, de 31 de outubro de 2023 passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, **caput** e parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 5º-A O Poder Executivo destinará aos servidores efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, que não se enquadrem nas hipóteses do art. 2º desta Lei, desde que em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, a parcela correspondente aos juros de mora incidentes após a homologação do acordo, em forma de abono, tendo em vista a sua natureza indenizatória e destinação autônoma e desvinculada, conforme precedente do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 528/DF.

Parágrafo único. Aplicam-se ao abono de que trata o **caput** deste artigo as regras previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito
(Originária do Projeto de Lei nº 270/2023 de autoria do Poder Executivo).

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: b1fd16c74c0f7640506d9692816d659a

NOMEAÇÃO DE SARAH SAAD

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **SARAH SAAD**, para o cargo de Analista Jurídico, simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 6659f19316ef2253df3a5b9ab4685bc4

PORTARIA Nº 6.674 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as informações contidas no Processo Administrativo 1 Doc nº 19.374/2023, onde informa e pede que sejam tomadas as medidas necessárias para apuração de possíveis irregularidades por esta Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;

CONSIDERANDO, que além de se tratar de prática delituosa, também é considerada infração disciplinar, portanto se faz necessário à instauração de "SINDICÂNCIA" visando sedimentar as informações e apurar as responsabilidades;

CONSIDERANDO, ainda que, é imprescindível que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de até 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurada a Comissão de Sindicância, com fulcro no art. 244, caput da Lei nº 4.615 de junho de 2006, que terá a seguinte composição:

PRESIDENTE – **ANGELA ROSA MARQUES MENDES**, Matrícula nº 10216, Técnico Municipal Nível Superior;

MEMBROS – **TEREZINHA DE JESUS GOMES**, Matrícula nº 7868, Agente Administrativo;

MEMBROS – **MARIA DAS MERCES NOVAES PINTO**, Matrícula nº 14951, Agente Administrativo.

Art. 2º Para fins de instrução da presente fica nomeada a Comissão de Sindicância que será presidida e secretariada nos molde do Artigo 239 e seguintes da Lei 4615/2006.

Art. 3º A Comissão deverá concluir a instrução da sindicância dentro dos prazos previstos na Lei Municipal nº 4.615/2006 de 10/06/2006, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 623fd53d0b5132658cece92e32ee140c

PORTARIA Nº 6.676 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as informações contidas no Processo Administrativo 1 Doc nº 23.263/2023, onde informa e pede que sejam tomadas as medidas necessárias para apuração de possíveis irregularidades por esta Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;

CONSIDERANDO, que além de se tratar de prática delituosa, também é considerada infração disciplinar, portanto se faz necessário à instauração de "SINDICÂNCIA" visando sedimentar as informações e apurar as responsabilidades;

CONSIDERANDO, ainda que, é imprescindível que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de até 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurada a Comissão de Sindicância, com fulcro no art. 244, caput da Lei nº 4.615 de junho de 2006, que terá a seguinte composição:

PRESIDENTE – **ANGELA ROSA MARQUES MENDES**, Matrícula nº 10216, Técnico Municipal Nível Superior;

MEMBROS – **TEREZINHA DE JESUS GOMES**, Matrícula nº 7868, Agente Administrativo;

MEMBROS – **MARIA DAS MERCES NOVAES PINTO**, Matrícula nº 14951, Agente Administrativo.

Art. 2º Para fins de instrução da presente fica nomeada a Comissão de Sindicância que será presidida e secretariada nos molde do Artigo 239 e seguintes da Lei 4615/2006.

Art. 3º A Comissão deverá concluir a instrução da sindicância dentro dos prazos previstos na Lei Municipal nº 4.615/2006 de 10/06/2006, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: f3677edb704c7571c64a72b8cfbaddbf

PORTARIA Nº 6.677 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as informações contidas no Processo Administrativo 1 Doc nº 23.145/2023, onde informa e pede que sejam tomadas as medidas necessárias para apuração de possíveis irregularidades por esta Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;

CONSIDERANDO, que além de se tratar de prática delituosa, também é considerada infração disciplinar, portanto se faz necessário à instauração de "SINDICÂNCIA" visando sedimentar as informações e apurar as responsabilidades;

CONSIDERANDO, ainda que, é imprescindível que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de até 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurada a Comissão de Sindicância, com fulcro no art. 244, caput da Lei nº 4.615 de junho de 2006, que terá a seguinte composição:

PRESIDENTE – **ANGELA ROSA MARQUES MENDES**, Matrícula nº 10216, Técnico Municipal Nível Superior;

MEMBROS – **TEREZINHA DE JESUS GOMES**, Matrícula nº 7868, Agente Administrativo;

MEMBROS – **MARIA DAS MERCES NOVAES PINTO**, Matrícula nº 14951, Agente Administrativo.

Art. 2º Para fins de instrução da presente fica nomeada a Comissão de Sindicância que será presidida e secretariada nos molde do Artigo 239 e seguintes da Lei 4615/2006.

Art. 3º A Comissão deverá concluir a instrução da sindicância dentro dos prazos previstos na Lei Municipal nº 4.615/2006 de 10/06/2006, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 3a82a56430cc5dc1df337e74bd7cb630

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - CMDI

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís torna público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará projetos da Sociedade Civil e do Poder Público, com sede ou instalação na cidade de São Luís - Maranhão, todos tendo que ter inscrição no Conselho Municipal dos Diretos do Idoso de São Luís, para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Luís, objetivando a celebração de Termo para fins de atendimento de pessoas idosas (artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03).
Os recursos a serem destinados a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficarão condicionados a aprovação prévia da Comissão de Avaliação de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
 1. Lei Federal n.º 10.741, 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, e suas alterações.
 2. Lei Federal n.º 12.213, de 20 de Janeiro de 2010 que instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autoriza a deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e suas alterações.
 3. Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as entidades da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com entidades da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, e suas alterações.
 4. Lei Municipal n.º 199, de 10 de março de 2009 que instituiu a Política Municipal do Idoso de São Luís, e suas alterações.
 5. Decreto Municipal n.º 35.584, de 22 de agosto de 2008 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís e suas alterações.
 6. Lei Municipal n.º 6.099, de 04 de julho de 2016 que instituiu e regulamentou o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Luís- FMDPI/SL, e Resolução n.º 01/2021 - CMDI, e suas alterações.
 7. Decreto Municipal n.º 49.304, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe sobre regras e procedimentos do regimento jurídico das parcerias celebradas entra a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.
 8. Decreto Municipal n.º 51.312, de 02 de outubro de 2018 que altera e revoga dispositivos do Decreto Municipal n.º 49.304, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe sobre regras e procedimentos do regimento jurídico das parcerias celebradas entra a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

1. OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos de entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e projetos desenvolvidos por órgãos públicos, com sede ou instalações em São Luís, para repasse de recursos do Fundo Municipal dos

Direitos da Pessoa Idosa de São Luís, objetivando a celebração de Termo para fins de atendimento de pessoas idosas, conforme eixos abaixos relacionados:
2.1 Projetos que atuem com os seguintes eixos:
1- Fortalecimento da rede de proteção e garantia de direitos da pessoa idosa: promoc?ão da construção de conhecimento - socioterritorial, econômico, ambiental, escolar, saúde, habitacional por meio de Diagnósticos com metodologia participativa, Planejamento e Gestão da Rede e dos atores locais/organizações que trabalham com a atenção a? pessoa idosa, entre outras atividades afins;

2 Fortalecimento e Letramento sobre Empreendedorismo e novas formas de geração de renda: promoção do protagonismo e da autonomia financeira das pessoas idosas,com foco na inserc?ão e reinserção produtiva;

3 Letramento financeiro: promoção de iniciativas que incentivem a reflexão e a adoção de boas práticas em relação ao dinheiro para apoiar na manutenção de uma Boa Saúde Financeira, com temas como controle do endividamento, prevenção à violência patrimonial, gestão de reservas financeiras e combate à fraude;

4 Letramento e inclusão digital: promoção de iniciativas que integrem as pessoas idosas ao âmbito digital e ampliem sua presença e conexão com a sociedade;

5 Esporte e Cultura: promoção de iniciativas que por meio do esporte e da cultura ampliem a qualidade de vida e bem-estar de pessoas idosas, além do fortalecimento de vínculos comunitários.

6- Assistência Social: implantação de Centros-Dias ou Casa de Passagem para a pessoa idosa.

3.OBJETIVOS
3.1. Objetivo geral
Apoiar projetos de Entidades da Sociedade Civil ou desenvolvidos por órgãos do Poder Público direcionados a população idosa, com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do artigo 1º, do Estatuto do Idoso, e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste Edital com atuação em São Luís.

3.2. Objetivos específicos:
3.2.1. Selecionar projetos das Entidades da Sociedade Civil ou órgãos do Poder Público para fins de melhoria na execução dos recursos Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Luís.

3.2.2. Promover o repasse adequado dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Luís em parceria com as Entidades da Sociedade Civil ou Poder Público.

3.2.3. Celebrar Termo entre a Administração Pública Municipal e as Entidades da Sociedade Civil ou Poder Público para a execução de projetos de atendimento a pessoa idosa no âmbito de São Luís.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficam condicionados aos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Luís, com melhor aporte de contrapartida por parte dos selecionados.
4.2. A execução do projeto aprovado pelo chamamento público se dará por meio da celebração do Termo com o órgão municipal gestor da política pública da pessoa idosa ao qual o Conselho está vinculado, seguindo estritamente o projeto apresentado durante a seleção.
4.3. Avaliação da adequação dos eixos do projeto será de responsabilidade da comissão de seleção instituída pelo Conselho.

5.DOS PRAZOS
5.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado na página do www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br e terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua publicação em 13 de novembro de 2023.
5.2. O prazo para impugnação do edital será de 02 (dois) dias úteis contados de sua publicação, 14 de novembro de 2023 e 16 de novembro de 2023, com protocolo do pedido pelo email institucional cmdi.slz1995@gmail.com até as 14h do dia 16 de novembro de 2023.
5.3. O resultado da impugnação do Edital será dia 17 de novembro de 2023 pelo site www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br no horário das 14h do dia 17 de novembro de 2023
5.4. A entrega dos documentos no item 7.1 será de 13 de novembro de 2023 a 13 de dezembro de 2023 em formato PDF pelo e-mail institucional cmdi.slz1995@gmail.com até as 14h do dia 13 de dezembro de 2023.
5.5. A publicação do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção será 15 de dezembro de 2023 no endereço eletrônico www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br até as 14h do dia 15 de dezembro de 2023.
5.6. Prazo para recurso do resultado da etapa eliminatória 18 dezembro de 2023 e 19 de dezembro de 2023 até as 14h do dia 19 de dezembro de 2023.
5.7. A publicação das decisões recursais será em 20 de dezembro de 2023 no endereço eletrônico www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br até as 14h do dia 20 de dezembro de 2023.
5.8. A homologação e publicação do resultado final será em 21 de dezembro de 2023 no endereço eletrônicowww.diariooficial.saoluis.ma.gov.br até as 14h do dia 21 de dezembro de 2023.

ITEM	PRAZO
Lançamento do Edital	13 de novembro de 2023
Prazo para impugnação do edital	14 e 16 de novembro de 2023
Resultado da impugnação do edital	17 de novembro de 2023

Envio da docuemntação contendo os documentos descritos por email	13 de novembro de 2023 a 13 de dezembro de 2023
Publicação do resultado da etapa eliminatória	15 de dezembro de 2023
Prazo para recurso do resultado da etapa eliminatória	18 de dezembro de 2023 e 19 de dezembro de 2023
Publicação das decisões recursais	20 de dezembro de 2023
Homologação e publicação do resultado final	21 de dezembro de 2023

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com registro em vigor, regular e atualizado perante o Conselho, em conformidade com o parágrafo único, do art. 48, da Lei Federal n.º 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e projetos de órgãos do poder público, que deverão estar inscritos no CMDI, apresentar relatório descritivo dos Projetos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento a pessoa idosa e se relacionem diretamente com as diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital, bem como:
6.1.1. Que estejam com inscrição ativa, regular e atualizada perante o Conselho, em conformidade com o parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 10.741/2003;
6.1.2. Que demonstre no ato da celebração da parceria a qualificação técnica exigida e atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme critérios estabelecidos neste edital;
6.1.3. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as entidades que se enquadrarem no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal; e
6.1.4.- É necessário escolher a categoria de aporte solicitado ao edital pelo seu projeto:
6.1.4.1- Categoria A: Projetos com solicitação de aporte de até R$100.000,00 reais;
6.1.4.2- Categoria B: Projetos com solicitação de aporte entre R$100.000,01 e R$200.000,00 reais;
6.14.3- Categoria C: Projetos com solicitação de aporte entre de R$200.000,01 e R$800.000,00 reais.
PARAGRAFO ÚNICO- Cada instituição da sociedade civil ou órgão público só poderá concorrer em uma modalidade por eixo.

1. DA ETAPA ELIMINATÓRIA – APRESENTAÇÃO DO PROJETO

7.1. As entidades da sociedade civil ou órgãos públicos deverão emcaminhar via e-mail institucional do CMDI os documentação abaixo elencados.
Documentação a ser entregue:

- Declaração de Aceite dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal, conforme ANEXO I deste Edital;
- Declaração de regularidade do registro da entidade e da inscrição do programa no Conselho conforme ANEXO II; e
- Projeto Descritivo conforme o ANEXO III deste Edital assinada em papel timbrado da entidade.

7.2. Em hipótese alguma será aceito acréscimo de material ou informação, após o recebimento do e-mail encaminhado ao Conselho.
7.3. Os documentos enviados fora do período além do prazo estabelecido neste edital não serão objetos de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.
7.3.1.Ressaltamos que o Conselho não tem responsabilidade nenhuma por problemas técnicos de qualquer natureza que o proponente tenha no envio de seus documentos de forma virtual, responsabilizando-se somente pela análise do que for recebido pelo Conselho nos prazos do edital.
7.3.2 A instituição deverá se certificar do recebimento dos documentos enviados por e-mail ao CMDI, entrando em contato pelo telefone (98) 9207-3126, WhatsApp ou de forma presencial no horário de segunda a sexta de 8h às 14h, ou com a confirmação no próprio recebimento do e-mail pelo CMDI, dentro do prazo de recebimento dos documentos conforme prazos estabelecidos no calendário do referido Edital.
7.4. Serão consideradas desclassificados para a análise dos projetos quem deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste edital.
7.5. Somente serão admitidos projetos que estejam relacionados com ao menos 01 (um) item dos eixos e com os objetivos constantes, respectivamente, nos itens 2 e 3 deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho.
7.6. Os projetos que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito de São Luís serão automaticamente eliminados do chamamento público.
7.7. O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de 12 (doze) meses.

1. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

8.1. Os documentos e o projeto, descritos no item 7.1. deste edital, apresentados serão remetidos à Comissão de Seleção do Chamamento Público para a devida análise.
8.1.1. Constatada a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos, no item 7.1 deste edital, o proponente será automaticamente eliminado.

9. DA ANÁLISE E CRITÉRIOS TÉCNICOS
9.1. Os projetos documentalmente habilitados serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público a partir dos critérios, conforme descrito abaixo:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS

1. Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida: ◦ Atender dentro do projeto o maior número de pessoas idosas; ◦ Do nexo entre a realidade e o objeto proposto; e ◦ Visão de futuro após a intervenção do projeto.	• Atendeu aos 3 itens do quesito satisfatoriamente (30 pontos); • Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (20 pontos); • Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (10 pontos); e se • Não atendeu a nenhum item do quesito (0 pontos).	30 pontos
2. Adequação da proposta aos eixos contidos neste edital	• Grau pleno de atendimento (30 pontos); • Grau satisfatório de atendimento (15 pontos); e • O não atendimento (0 pontos).	30 pontos
1. Detalhamento do projeto: • Informações sobre os eixos a serem executadas; • Metas a serem atingidas; • Indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e • Prazos para a execução das ações para cumprimento das metas.	• Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (30 pontos) • Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (25 pontos) • Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (20 pontos) • Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (15 pontos) • Não atendeu a nenhum item do quesito (0 pontos)	30 pontos
4. Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	• Grau pleno de capacidade técnico- operacional (comprovação de 2 (dois) ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa) (10 pontos); • Comprovação de menos de 2 (dois) anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa (5 pontos); • Sem comprovação de experiência voltada para a temática da pessoa idosa (0 pontos).	10 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos
Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta pontos) e/ou que recebam nota ou que estejam em desacordo com o Edital.		

9.1.1. Serão considerados eliminados os projetos cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta pontos).
9.1.2. Após a análise dos projetos, a Comissão de Seleção do Chamamento Público providenciará a publicação dos resultados na página oficial do www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br
9.1.3 Os proponentes poderão interpor recurso administrativo em face da eliminação de seu projeto, no prazo estabelecido neste edital.
9..2. O recurso administrativo a ser interposto deverá ser encaminhado por e-mail institucional cmdi.slz1995@gmail.com, no horário de 8h às 14h. O inteiro teor da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público que eliminou o projeto ficará disponível no Conselho para vistas do representante legal do proponente ou de procurador regular e formalmente constituído para interposição do recurso administrativo, no horário de 8h às 14h.
9.3. Somente serão permitidas vistas da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público, que decidiu pela eliminação do projeto pelo e-mail do Conselho, ficando ressalvada a possibilidade de obtenção de cópias reprográficas da referida decisão, devendo a reprodução ser solicitada ao Conselho que a providenciará.
9.4. Os recursos administrativos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, cujo resultado será publicado na página oficial www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br
9.5. Os recursos administrativos protocolados após o término do prazo estabelecido neste Edital, não terão validade e não serão apreciados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público.
9.6. Não caberá novo recurso da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público.

1. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado final do presente Chamamento Público será publicado na página oficial www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br, nos prazos estabelecidos neste edital.

1. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 O Conselho deverá informar em oficio ao órgao gestor do FMDPI, no caso a Secretraia Municiapl da Criança e Assistencia Social (SEMCAS);
11.2. Encerrada a etapa eliminatória, após o resultado final, os selecionados serão convocados pela Secretraia Municipal da Criança e Assistencia Social (SEMCAS) para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar o seu Plano de Trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, conforme relação deste Edital.
11.3. Após oficialmente convocados, deverão entregar o seu Plano de Trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional na Secretraia Municipal da Criança e Assistencia Social (SEMCAS)
11.4. No e-mail deverão constar todos os documentos necessários para habilitação do proponente, a saber:

- Plano de trabalho;
- Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- Habilitação técnica;
- Declarações e Termos de Compromisso, conforme este edital.

11.4.1. O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no projeto selecionado, observados os termos e as condições constantes neste edital, além do elencado nas legislação pertinente.
11.5. A Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do edital.
11.6. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, fazendo as devidas adequações ao proponente do Poder Público:

- Cópia legível do estatuto registrado, e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Cópia legível autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo ou 05 (cinco) anos se a Organização da Sociedade Civil apresenta-se como mantenedora;
- Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente, e CPF do representante legal e Tesoureiro do aprovado;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão de quitação plena dos tributos estaduais do Governo do Estado do Maranhão;
- Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de São Luís;
- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

11.7. Serão considerados regulares, para fins de cumprimento do disposto deste edital as certidões positivas com efeito de negativas.
11.8. A critério da Administração Pública Municipal poderá ser apresentado o cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores.
11.9. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís e ao órgão municipal ao qual estiver vinculado, quando houver, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes assim como o órgão do poder público deverá comunicar quando houver alterações no secretariado e/ou no quadro de dirigentes do projeto aprovado.
11.9.1. Para a habilitação técnica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras entidades da sociedade civil;
b. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;
e. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou
f. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

- Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

11.10. O órgão municipal ao estiver vinculado o Conselho avaliará a regularidade da Organização da Sociedade Civil ou Poder Público proponente, considerando-a apta, ou não, à celebração da parceria e publicando o resultado do processo de habilitação na páginawww.diariooficial.saoluis.ma.gov.br

11.11. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil ou órgão do Poder Público será notificado pelo órgão municipal ao

qual o Conselho é atrelado para, no prazo de 10(dez) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

1. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviados ao Conselho através do e-mail institucional cmdi.slz1995@gmail.com dentro dos prazos previstos neste edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
13.1 Poderão impugnar este edital no prazo estabelecido neste, contados de sua publicação na página ofícial www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br
13.2. Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.
13.3. As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo deste edital, cujo resultado será publicado na página oficial www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br
13.4. Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA
14.1. Encerrado o processo de habilitação, o selecionado convocado para assinar o Termo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, pelo órgão municipal ao qual o Conselho é vinculado, sob pena de cair o direito de celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
14.2. O Termo será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações do projeto, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública municipal e do Conselho, além da legislação vigente.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte do aprovado, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação formal feita ao órgão municipal ao qual o Conselho é vinculado, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em outras seleções públicas para celebração de parcerias, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
15.2. A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo órgão municipal ao qual o Conselho é vinculado, facultada a defesa do aprovado com projeto selecionado, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

16.DOS ANEXOS
16.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos que estarão disponíveis no sítio eletrônico www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br

Anexo I – Declaração de aceitação dos termos do Edital
Anexo II – Declaração de regularidade do registro da entidade e da inscrição do programa no Conselho
Anexo III – Projeto Descritivo
Anexo IV – Declaração Artigo 39, Lei Federal n.º 13.019/2014
Anexo V – Declaração Artigo 28, do Decreto Municipal n.º 16.519/2016
Anexo VI – Declaração Artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil
Anexo VII – Atestado de regularidade da prestação de contas
Anexo VIII – Declaração de inexistência de parceria junto ao Município

17. DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. A Comissão de Seleção do Chamamento Público será instituída por meio da Resolução do Conselho n.º 11/2023.
17.2. Será facultado à Comissão de Seleção do Chamamento Público promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentas suas decisões.
17.3. O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de São Luís, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
17.4. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização aos selecionados.
17.5. A habilitação plena do aprovado não implica relação de obrigatoriedade para formalização da parceria.
17.6. Para a formalização da parceria o selecionado deverá comprovar estar com registro e inscrição de programa(s) em vigor, regular e atualizado perante o Conselho Municipal de Direitos do Idoso de São Luís.
17.7. Os Termos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Municipio no site oficial www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br
17.8. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.
17.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL N.º 0XX/20XX

Prezados (as) Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público n.º 03/2023-CMDI e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público n.º 03/2023-CMDI.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

São Luís/MA, de de 20XX.

Representante Legal/Entidade
(Assinatura legível do representante)

ANEXO II

DECLARAÇAO DE REGULARIDADE DO REGISTRO DA ENTIDADE E DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA NO CONSELHO

Prezados (as) Senhores (as),

Declaro para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil/ órgão do Poder Públlico_____, inscrita no CNPJ n.º , situada à , cidade_____, Estado se encontra com a situação devidamente regularizada no Conselho, registrada sob o número com vencimento em / / , com inscrição de programa (s)/Regime(s) , com vencimento (s) em / / .

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

São Luís/MA, de de 2023.

Representante Legal/Entidade
(Assinatura legível do representante)

ANEXO III

Papel timbrado da pessoa jurídica	
PROJETO DESCRITIVO	
1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE	
Nome:	CNPJ:
N.º Inscrição no CMDI:	Validade:
Endereço:	
Telefone:	e-mail:
Dados do representante legal	
N.º do CPF e RG do representante legal	
Cargo e função do representante legal	
Endereço do representante legal	
Email e telefone do representante legal	
Período do mandato do representante legal	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título	
Prazo de execução	
Diretrizes/Ações prioritárias	

Descrição da realidade local
(Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados. Deve ser demonstrado ainda o nexo entre essa realidade e as metas a serem alcançadas. É necessário agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.)

Justificativa
(A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências.
Para a elaboração deste item é importante observar as seguintes questões:
• Com que problemas o projeto pretende lidar?
• Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto?
• Quais as possíveis causas desses problemas?
• Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área?
• Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?)

Objetivos
(Objetivo Geral: É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização.
Objetivos Específicos: Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser exequíveis, hierarquizados e mensuráveis.
Importante: O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso. Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações, para que seja atingido.
Os objetivos específicos deverão responder: "O quê?", "quando?" e "quanto?", iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros.
• Devem também ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);
• Apropriados (vinculados ao objetivo geral);
• Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);
• Claros (para evitar interpretações diversas);
• Realistas (espelhando a realidade).

Público- alvo
(Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto. No caso de pessoas idosas é obrigatório informar a faixa etária.)

Área de abrangência
(Descrever a área de atuação do projeto (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões))

Metas e indicadores
(Os EIXOS levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida), específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para a sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis), significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa).
Preencher o quadro, conforme o exemplo abaixo:)

Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de Verificação	Período de Verificação

Metodologia
(Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um. É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.)

Atividades e Cronograma de Execução
(Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. (Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades)

ETAPA	ATIVIDADES	INÍCIO	TÉRMINO

Monitoramento e avaliação
(O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no templo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria.)

Plano de aplicação de recursos

Valor total do projeto (R$)			
Natureza do recurso	Custeio (R$)	Investimento (R$)	Valor Total (R$)
Solicitado *(recurso a ser disponibilizado pelo Fundo)			
Contrapartida ** (recurso a ser disponibilizado pelo proponente)			
Total Geral			

Descrição da contrapartida:

A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente ao assunto.
** *Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal. A contrapartida não é obrigatória.*

Valor total do Plano de Ação	
Itens de Despesa	
Total Geral (solicitado ao Fundo)	

São Luís, de de

Assinatura do Representante Legal do proponente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil/ Poder Púbico , CNPJ , bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

São Luís/MA, de de 2023.

Representante Legal/Entidade
(Assinatura legível do representante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaramos que não há no quadro de dirigentes da Organização da Sociedade Civil _____CNPJ_____: Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

São Luís/MA, de de 2023.

Representante Legal/Entidade
(Assinatura legível do representante)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil/Poder Público , CNPJ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

São Luís/MA, de de 2023.

Representante Legal/Entidade
(Assinatura legível do representante)

ANEXO VII

ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil/Poder Público _____, CNPJ _____ encontra-se devidamente regular quanto a prestação de contas referente a convênio, acorde de cooperação ou parceria celebrada com o Estado.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

São Luís/MA, de de 2023.

Representante Legal/Entidade
(Assinatura legível do representante)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARCERIA JUNTO AO MUNICÍPIO

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil/ Poder Público_____, CNPJ_____ não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Estado.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

São Luís/MA, de de 2023.

Representante Legal/Entidade
(Assinatura legível do representante)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 848e6db27be57287d21af8efdda452bd

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 - CMDI

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís torna público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará projetos de entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas com sede ou instalação na cidade de São Luís - Maranhão, todos tendo que ter inscrição no Conselho Municipal dos Diretos do Idoso de São Luís, para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Luís, objetivando a celebração de Termo para fins de atendimento de pessoas idosas (artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03).
Os recursos a serem destinados a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficarão condicionados a aprovação prévia da Comissão de Avaliação de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
 1. Lei Federal n.º 10.741, 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, e suas alterações.
 2. Lei Federal n.º 12.213, de 20 de Janeiro de 2010 que instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autoriza a deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e suas alterações.
 3. Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as entidades da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com entidades da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, e suas alterações.
 4. Lei Municipal n. º 199, de 10 de março de 2009 que instituiu a Política Municipal do Idoso de São Luís, e suas alterações.
 5. Decreto Municipal n. º 35.584, de 22 de agosto de 2008 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís e suas alterações.
 6. Lei Municipal n. º 6.099, de 04 de julho de 2016 que instituiu e regulamentou o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Luís- FMDPI/SL, e Resolução n. º 01/2021 - CMDI, e suas alterações.
 7. Decreto Municipal n. º 49.304, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Federal n. º 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe sobre regras e procedimentos do regimento jurídico das parcerias celebradas entra a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil.
 8. Decreto Municipal n. º 51.312, de 02 de outubro de 2018 que altera e revoga dispositivos do Decreto Municipal n. º 49.304, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Federal n. º 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe sobre regras e procedimentos do regimento jurídico das parcerias celebradas entra a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

1. OBJETO
 1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações em São Luís, para doação de 06 (seis) abaixo descriminados, no valor unitário de cada kit de R$ 5.100,10 (cinco mil e cem reais e dez centavos) advindos de recursos do Fundo Nacional dos Diretos da Pessoa Idosa, objetivando o fortalecimento das ações voltadas para a pessoa idosa.

ITEM	ESPECIFICIDADE	QUANTIDADE
1	MONITOR LED	06
2	TECLADO	06
3	MOUSE	06
4	13521UDP DATEN DC4D-U INTEL13 10100T WI N10 PRO	06

3.OBJETIVOS
3.1. Objetivo geral
Apoiar e fortalecer a execução de ações das Entidades da Sociedade Civil direcionados a população idosa, com idade igual ou superior a 60 anos,

nos termos do artigo 1º, do Estatuto do Idoso e que estejam em conformidade com o objeto deste edital com atuação em São Luís.

3.2. Objetivos específicos:
3.2.1. Selecionar, por ordem de protocolo de entrega de documentos, as Entidades da Sociedade Civil para fins de recebimento de doação de equipamentos tecnológicos advindos do Fundo Nacional dos Diretos da pessoa Idosa.
3.2.2. Celebrar Termo de Doação de Equipamento entre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e entidades da Sociedade Civil no âmbito de São Luís.
3.2.3- Entrega dos equipamentos tecnológicos as entidades da Sociedade Civil habilitadas e selecionadas.

4.DOS PRAZOS

4.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no Diário Oficial do Município em seu site oficial www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br a partir do dia 13 de novembro de 2023
4.2. O prazo para impugnação do edital será de 02 (dois) dias úteis contados de sua publicação, 14 a 16 de novembro de 2023, via e-mail institucional cmdi.slz1995@gmail.com até as 14h do dia 16 de novembro de 2023.
4.3.O resultado da impugnação do Edital será dia 16 de novembro de 2023 pelo www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br até as 14h.
4.4. O envio da documentação no item 4.1 será de 13 de novembro de 2023 a 28 de novembro de 2023 em formato PDF pelo o e-mail institucional cmdi.slz1995@gmail.com até as 14h do dia 28 de novembro de 2023.
4.5. A publicação do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção será 29 de novembro de 2023 no endereço eletrônico www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br até as 14h.
4.6. Prazo para recurso do resultado da etapa eliminatória 30 de novembro a 1º de dezembro de 2023 até as 14h do dia 1º de dezembro de 2023.
4.7.A publicação das decisões recursais será em 4 de dezembro de 2023 no endereço eletrônico www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br até as 14h.
4.8. A homologação e publicação do resultado final será em 5 de dezembro de 2023 no endereço eletrônico www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br até as 14h

ITEM	PRAZO
Lançamento do Edital	13 de novembro de 2023
Prazo para impugnação do edital	14 e 16 de novembro de 2023
Resultado da impugnação do edital	17 de novembro de 2023
Entrega dos envelopes contendo os documentos descritos ou envio por e-mail	13 de novembro de 2023 a 28 de novembro de 2023
Publicação do resultado da etapa eliminatória	29 de novembro de 2023
Prazo para recurso do resultado da etapa eliminatória	30 de novembro a 1º de dezembro de 2023
Publicação das decisões recursais	4 de dezembro de 2023
Homologação e publicação do resultado final	5 de dezembro de 2023T

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com registro em vigor, regular e atualizado perante no Conselho, em conformidade com o parágrafo único, do art. 48, da Lei Federal n.º 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento a pessoa idosa e se relacionem diretamente comos objeto constantes no item 2 deste edital, bem como:
5.1.1. Que estejam com inscrição ativa, regular e atualizada perante o Conselho, em conformidade com o parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 10.741/2003;
5.1.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as entidades que se enquadrarem no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, ou que tenham qualquer outro impedimento legal com a Administração Pública Municipal; e
5.1.3 Apresentar comprovação a unidade consumidora em nome da Instituição, apresentar comproprovação de pelo menos 1 (um) projeto desenvolvido para a população idosa pela insttuição, comprovação de relatório de atividades e Plano de Trabalho do ano em curso.
5.1.4. A participação no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.
5.2 Em caso de empate será considerada a de maior tempo de existência comprovada pela apresentação do CNPJ ativo.

6. DA ETAPA ELIMINATÓRIA – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
6.1. As entidades da sociedade civil deverão encaminhar a documentação abaixo elencada por e-mail institucional no horário das 8h às 14h, e-mail cmdi.slz1995@gmail.com do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís.

Documentação a ser entregue:

- Declaração de Aceite dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal, conforme ANEXO I deste Edital;
- Declaração de regularidade do registro da entidade e da inscrição no Conselho conforme ANEXO II, e
- Documentação da comprovação da sede própria da instituição;
- Plano de Trabalho para a pessoa idosa da instituição;
- Declaração justificando a necessidade da doação do equipamento.

6.2. Em hipótese alguma será aceito acréscimo de material ou informação, após o recebimento pelo e-mail do Conselho.
6.2.1.Ressaltamos que o Conselho não tem responsabilidade nenhuma por problemas técnicos de qualquer natureza que o proponente tenha no envio de seus documentos de forma virtual, responsabilizando-se somente pela análise do que for recebido pelo Conselho nos prazos do Edital.

6.2.2 A instituição deverá se certificar do recebimento dos documentos enviados por e-mail ao CMDI, entrando em contato pelo telefone (98) 9207-3126, WhatsApp ou de forma presencial no horário de segunda a sexta de 8h às 14h, ou com a confirmação no próprio recebimento do e-mail pelo CMDI, dentro do prazo de recebimento dos documentos conforme prazos estabelecidos do calendário do referido edital
6.3. Serão consideradas desclassificados para a análise das instituições que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste edital.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS
7.1. Os documentos habilitados serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público.
7.1.1. Após a análise as documentações, a Comissão de Seleção do Chamamento Público providenciará a publicação dos resultados no site oficial www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br Diário Oficial do Município.

8.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
8.1 Os proponentes poderão interpor recurso administrativo em face da eliminação dos seus documentos, no prazo estabelecido neste edital.
8.2. O recurso administrativo a ser interposto deverá ser encaminhado pelo e-mail do CMDI horário de 8h às 14h. O inteiro teor da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público que eliminou a instituições ficará disponível no Conselho para vistas do representante legal do proponente ou de procurador regular e formalmente constituído para interposição do recurso administrativo, no horário de 8h às 14h.
8.3. Somente serão permitidas vistas da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público que decidiu pela eliminação da instituição na sede do Conselho no horário das 8h às 14h, ficando ressalvada a possibilidade de obtenção de cópias reprográficas da referida decisão, devendo a reprodução ser solicitada aos servidores do Conselho que a providenciará.
8.4. Os recursos administrativos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, cujo resultado será publicado no site do www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br Diário Oficial do Município.
8.5. Os recursos administrativos protocolados após o término do prazo estabelecido neste edital, não terão validade e não serão apreciados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público.
8.6. Não caberá novo recurso da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
9.1 O resultado final do presente Chamamento Público será publicado na site oficial www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br do Diário Oficial no site da Prefeitura de São Luís, nos prazos estabelecidos neste edital.

1. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa eliminatória, após o resultado final, os selecionados serão convocados para no prazo de 10 (dez) dias úteis assinarem o termo de doação e entrega do equipamento no CMDI,

11.DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS
11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviados ao Conselho através do email institucional cmdi.slz1995@gmail.com dentro dos prazos previstos neste edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
12.1 Poderão impugnar este edital no prazo estabelecido neste, contados de sua publicação no site do www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br.
12.2. Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.
12.3. As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo deste edital, cujo resultado será publicado na página do site oficialwww.diariooficial.saoluis.ma.gov.br .
12.4. Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

13. DOS ANEXOS
13.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de aceitação dos termos do Edital
Anexo II – Declaração de regularidade do registro da entidade e da inscrição no Conselho
Anexo III – Declaração Artigo 39, Lei Federal nº 13.019/2014
Anexo IV – Declaração Artigo 28, do Decreto Municipal nº 16.519/2016
Anexo V – Declaração Artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil
Anexo VI – Atestado de regularidade da prestação de contas
Anexo VII – Declaração de inexistência de parceria junto ao Município
Declaração justificando a necessidade da doação do equipamento

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Comissão de Seleção do Chamamento Público será instituída por meio da Resolução do Conselho n.º 1...../2023.
14.2. Será facultado à Comissão de Seleção do Chamamento Público promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentas suas decisões.
14.3. O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de São Luís, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
14.4. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização aos selecionados.
14.5. A habilitação plena do aprovado não implica relação de obrigatoriedade para formalização da parceria.
14.6. Para a formalização da parceria o selecionado deverá comprovar estar com registro e inscrição de em vigor, regular e atualizado perante o Conselho Municipal de Direitos do Idoso de São Luís.
14.7. As doações a serem assinadas serão publicadas, no Diário Oficial do Município www.diariooficial.saoluis.ma.gov.br.
14.8. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.
14.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

São Luís, ... de outubro de 2023.
Déborah Lopes Jatahy
Presidente do CMDI

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL N.º 0XX/20XX

Prezados (as) Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público n.º 2/2023-CMDI e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação da nossa instituição implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público n.º 2/2023-CMDI.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

São Luís/MA, XX de XXXXX de 2023.

Representante Legal/Entidade
(Assinatura legível do representante)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO REGISTRO DA ENTIDADE E DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA NO CONSELHO

Prezados (as) Senhores (as),

Declaro para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil_____, inscrita no CNPJ n.º , situada à , cidade_____, Estado se encontra com a situação devidamente regularizada no Conselho, registrada sob o número com vencimento em / / , com inscrição de programa (s)/Regime(s) , com vencimento (s) em / / .

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

São Luís/MA, XX de XXX de 2023.

Representante Legal/Entidade
(Assinatura legível do representante)

ANEXO III
DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil , CNPJ _____ , bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

São Luís/MA, XX de XXXXX de 2023.

Representante Legal/Entidade
(Assinatura legível do representante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos que não há no quadro de dirigentes da Organização da Sociedade Civil _____CNPJ_____: Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Entende-se por membro do Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

São Luís/MA, de de 20XX.

Representante Legal/Entidade
(Assinatura legível do representante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil , CNPJ____ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

São Luís/MA, de de 20XX.

Representante Legal/Entidade
(Assinatura legível do representante)

ANEXO VI

ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____ encontra-se devidamente regular quanto a prestação de contas referente a convênio, acorde de cooperação ou parceria celebrada com o Estado.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

São Luís/MA, de de 20XX.

Representante Legal/Entidade
(Assinatura legível do representante)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARCERIA JUNTO AO MUNICÍPIO

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil_____, CNPJ_____ não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Estado.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

São Luís/MA, de de 20XX.

Representante Legal/Entidade
(Assinatura legível do representante)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 15283508235fad643b1ef713e93a7801

COLABORAÇÃO Nº 01/2021/SEMCAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE

PROCESSO Nº 29.315/2023/SEMCAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**
CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrita no CNPJ sob nº 92.726.819/0012-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR tem por objeto a alteração da Cláusula "DOS RECURSOS FINANCEIROS" do instrumento firmado entre as partes, nos termos previstos na CLÁUSULAS SEXTA do Termo de Colaboração nº 01/2021-SEMCAS, no qual a supracitada Cláusula passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para execução do objeto deste Termo de Colaboração, este sofrerá um acréscimo de valor no montante de 26.982,12 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e doze centavos), que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
6.2 Os recursos alocados pela Administração Pública Municipal serão repassados à conta da seguinte dotação:

UO: 25901;
Fonte: 129/131/100;
Projeto Atividade: 08.244.02102.179;
Elemento de Despesa:33.50.43;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 01/2021 não modificadas por este Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes.

São Luís (MA), 13 de novembro de 2023.

LÚCIA MARQUES MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: HELMA JANNY BARROS GUIMARãES
Código identificador: 71e97fbb941bdaafa82a84d800050a3f

PORTARIA Nº 6.662/2023/SEMCAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **NUBERVANE SILVA MOREIRA**, matrícula nº 377380-4, Superintendente de Proteção Especial de Média Complexidade, como Gestora Fiscal e, **JÂNIO SILVA MONTEIRO**, matrícula nº 51297, Coordenador do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, como Suplente de Gestora Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2021**, referente ao Processo nº 29.315/2023, cujo objeto é a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência – CENTRO DIA INFANTIL, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e o CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrito no CNPJ sob nº 92.726.819/0012-01.
Art. 2º - Revogam-se as portarias anteriores e as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: HELMA JANNY BARROS GUIMARãES
Código identificador: c41c6e780b239f70efc28997c0b491d4

PORTARIA Nº 6.673/2023/SEMCAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno da SEMCAS, E,
CONSIDERANDO o disposto na lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e as suas respectivas alterações e o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 50 do Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de julho de 2014;
CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar, avaliar, celebrar e mediar no âmbito do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021-SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo nº 29.315/2023-SEMCAS**, respeitadas as condições e os critérios do referido Termo que celebram a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e o CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO**.**
Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

Vanessa Vieira Farias
Coordenadora de Serviço – PCDIF
Mat. 63387

Thayanne Valeria Santos Pires
TMNS - Serviço Social
Mat. 49331

Maianny da Silva Sousa

TMNS - Serviço Social
Mat. 880326

Parágrafo Único: Para presidir a Comissão nomeio, neste ato, a servidora VANESSA VIEIRA FARIAS - COORDENADORA DE SERVIÇO – PCDIF, MAT. 63387.

Art. 4º. O membro da Comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:
I – Tenha participado nos últimos cinco anos, como comissionado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
II – Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.
§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão não obstante a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria celebrada entre a organização da sociedade civil e este órgão público;
§ 2º - Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação;
Art. 5º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.
Art. 6º. Será ainda de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados a esta pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 49.304/2017, legislações que os membros deverão tomar prévio conhecimento.
Art. 7º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado a parceria celebrado, momento em que a presente portaria será automaticamente revogada, independentemente de novo ato.
Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: HELMA JANNY BARROS GUIMARãES
Código identificador: 7dc41f8d8cb9c0c83a81d5206e6675a6

RESOLUÇÃO Nº 011/2023-CMDI

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS EDITAIS Nº 3 E 4 DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO LUÍS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL Nº 8.842 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 1.948, DE 03 DE JULHO DE 1.996 E ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.397/95 ALTERADO PELA LEI 4.847 DE 07 DE AGOSTO DE 2007, CONSIDERANDO O REGIMENTO INTERNO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015, EM ASSEMBLEIA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2023,

RESOLVE

ART. nº 1 – CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 10.741/03. OS RECURSOS A SEREM DESTINADOS A EXECUÇÃO DOS PROJETOS QUE VIEREM A SER SELECIONADOS FICARÃO CONDICIONADOS A APROVAÇÃO PRÉVIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO LUÍS

ART. nº 2 – ESSA COMISSÃO SERÁ PARITÁRIA E SERÁ CONSTITUÍDA PELOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED); SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAM) E PELAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: PASTORAL DA PESSOA IDOSA (PPI); FEDERAÇÃO ESPIRITA DO MARANHÃO (FEMAR), COM A REPRESENTAÇÃO DE SEUS (SUAS) CONSELHEIROS (AS).

ART. nº 3 – AS FUNÇÕES NÃO SERÃO REMUNERADAS**.**

ART. nº 4 – A INDICAÇÃO PARA EXERCER A PRESIDÊNCIA E A RELATORIA DA COMISSÃO, SERÃO DEFINIDOS ENTRE OS CONSELHEIROS (AS).

ART. nº 5 – A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

São Luís, 13 de novembro 2023.

Déborah Lopes Jatahy
Presidente do CMDI

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 991fb20e2240a903cc6fc2b5c347d9e0

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80

www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide

Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad

Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares

Secretário de Administração

Natália Macedo da Silva

Coordenadora de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n° 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti

CEP.: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Digitally signed by MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Presencial; Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 13.11.2023 19:53:56 -0300